PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.314, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 02, da quadra nº 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$... 153.075,00 (cento e cinquenta e três mil e setenta e cinco cruzeiros) à firma Serralheria Adamantina Ind. e Comércio de Materiais para Construções Ltda., registrada na JUCESP sob nº 582.392.73, cadastrada no C.G.C. nº 46.155.818/0001-34, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

LOTE Nº 02 - área de 612,30 metros quadrados confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 29,82 metros, com o lote nº 01; do lado direito, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 03; e pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Cecília Hirawa, área esta avaliada em Cr$ 153.075,00 (cento e cinquenta e três mil e setenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 200,00 metros quadrados, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído a donatária manterá como atividade econômica "Comércio de Materiais para Construção", com início operacional dentro de doze (12) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação não o paralisando por mais de seis meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo 05 (cinco) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido cinco (5) anos a contar da data de expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração